

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/9129

Objeto do Processo: Aplicação de recursos realizados sem o devido preenchimento e assinatura do termo de adesão ao BB BESC RENDA FIXA PRÁTICO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa.

Acusados	Advogados
LUIZ GASTAO DE LARA	Não constituiu advogado.

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM RJ2010/9129.

Considerando que o prazo de defesa vence em 21/11/2010, concedo a dilação do prazo por trinta (90) dias a contar de 22/10/2010, data em que o acusado foi intimado, fixando novo prazo para apresentação de defesa em 20/01/2011.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais